

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na realização de projeto, confecção e instalação de acessibilidade visual na Cidade da Saúde.

### **2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS**

Os objetos descritos nesse Termo de Referencia são classificados como Serviços Comuns não contínuo, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 10.520/2002.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade

**3.2** Elaboração do projeto executivo com detalhamento dos itens necessários para a composição do orçamento.

**3.3** Elaboração do Projeto Legal de Acessibilidade e obtenção da certificação.

**3.4** Execução do projeto de acessibilidade

**3.5** Execução das obras de adequação, se for o caso.

### **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade, indicando de maneira dissertativa quais são as adequações necessárias considerando:

- Medição das condições reais do local;
- Apresentação do laudo final;
- Apresentação dos cálculos das taxas contidas nesta etapa.

**4.2** Projeto Executivo de Acessibilidade, com detalhamento dos itens necessários para orçamento e para execução das obras.

- Medição das condições do local;
- Projeto de acessibilidade, englobando todas as áreas;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de mapa táteis;

- Projeto de sinalização horizontal – pisos táteis;
- Especificações técnicas.

#### **4.3 Execução do projeto de acessibilidade**

#### **4.4 Obtenção dos certificados necessários junto aos órgãos competentes.**

### **5. ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O critério de aceitação do objeto se dará conforme especificação relacionada abaixo:

A empresa deverá realizar o projeto interno do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth e do Centro de Reabilitação, contendo piso tátil, mapa tátil, placa de identificação em braile e faixa de sinalização para escadas fotoluminescente, quando couber. A empresa deverá realizar também todo o projeto externo da Cidade da Saúde, com piso e mapa tátil. (Planta anexo)

As propostas recebidas serão analisadas conforme o critério de melhor preço e técnica.

As propostas deverão apresentar orçamentos, prazos de execuções, taxas e impostos previstos.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme artigo 76 da Lei n. 8.666/1993.

### **6. JUSTIFICATIVA**

A promoção da equidade é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça social. Orientado pelo respeito às necessidades, diversidades e especificidades de cada cidadão ou grupo social, o princípio da equidade inclui o reconhecimento de determinantes sociais, como as diferentes condições de vida, que envolvem habitação, trabalho, renda, acesso à educação, lazer, entre outros que impactam diretamente na saúde. Considerando a RESOLUÇÃO SES Nº 2566 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE PACTUA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE E FIXA SUAS DIRETRIZES, em seu Art. 1º - Instituir o Programa de Promoção à Equidade, cujo objetivo é qualificar a atenção à saúde e ampliar o acesso às ações e serviços de saúde, com a finalidade de possibilitar a atenção

integral e promover a continuidade do cuidado aos usuários do SUS e a liberação de recurso para custeio das referidas ações.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária está prevista nas seguintes despesas:

Programa de Trabalho 16.020.10.302.0015.2.150; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99.00.00; Fonte: 1621.

## **8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1** O desenvolvimento será acompanhado por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde em todas as etapas.

**8.2** A contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**8.3** A contratada deverá executar o projeto garantindo seu enquadramento legal e apresentar declaração quanto ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, ou outra legislação específica.

**8.4** Áreas abrangidas:

### **Cidade da Saúde**

- Passeio:

Dimensionamento e Sinalização para adequação para calçada;

Definição dos pontos para aplicação de guias rebaixadas e rampas.

- Áreas de Embarque e Desembarque:

Localização e Sinalização

- Acesso a Edificação:

Identificação de desníveis e de irregularidades nos pisos;

Análise e projeto de rampas e corrimãos;

Detalhamento da sinalização visual e tátil (Braille) de acesso à edificação

## **Hospital Nossa Senhora de Nazareth e Centro de Reabilitação**

- Sanitários:

Detalhamento da sinalização e comunicação

- Escadas e elevadores:

Avaliação do equipamento de acordo com as normas vigentes e definição da sinalização em escadas e rampas.

- Área de Circulação

Detalhamento da sinalização visual e tátil

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema – PMS ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

**9.2** Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo e pelo eventual edital e seus anexos.

**9.3** Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.4** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMS à futura execução contratual do objeto em questão.

**9.5** Cientificar, imediatamente, à fiscalização da PMS qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

**9.6** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMS.

- 9.7** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.
- 9.8** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto da pertinente contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.9** Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- 9.10** Manter, durante a futura execução contratual, quando for o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas em eventual edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.11** Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados: Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo de referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e/ou materiais, segundo os cronogramas estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 10.2** Designar servidores da PMS para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.
- 10.3** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a PMS ou modificação das obrigações.

- 10.4** Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.
- 10.5** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.
- 10.7** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

## **11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberão aos servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.
- 11.2** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMS ou modificação da contratação.
- 11.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMS deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## **12. SANÇÕES**

- 12.1** Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso necessárias, de acordo com Art.87, Lei n.8.666/93.

- 12.2** A multa estabelecida será de acordo com: Art.86 a 88, da Lei n.8.666/93; Art. 55, VII, Lei n.8.666/93 e Art. 80, III, Lei n.8.666/93.
- 12.3** A aplicação de qualquer penalidade prevista, pela Administração Pública, realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada.
- 12.4** A Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução deverá ser previsto para cada etapa do projeto, ressalvados os prazos que dependem dos órgãos competentes, sendo que para o cumprimento dos itens 4.1 e 4.2 deverá ser de no máximo 60 dias, os itens 4.3 e 4.4 deverá ocorrer em no máximo 120 dias, após o término do prazo anteriormente citado, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

### **14. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

### **15. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução de cada etapa e emissão da nota fiscal, mediante prévio empenho.

### **16. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

## **17. ANEXOS**

**17.1** Anexo I – Resolução 2566/21

**17.2** Anexo II – Planta Baixa Cidade da Saúde

**17.3** Anexo III – Planta Baixa Hospital Municipal Nossa Senhora de  
Nazareth

**17.4** Anexo IV – Planta Baixa Centro de Reabilitação.

Saquarema, 09 de setembro de 2022.

Elaborado por:

**Emilly Flores Pinheiro Menezes**

*Diretor Adjunto/Analista*

*Mat.: 959533-2*

**João Alberto Teixeira Oliveira**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Mat.: 80.101*